

SINSEXPRO



União é Vitória

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES
COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

- Fundado em 12/01/89 -

Rua Florêncio de Abreu, 157 - 1º Andar / Conj. 105 - Cep 01029-901 - São Paulo – SP

Telefones: (11) 3228-1867 | Telefax: (11) 3228-8345
sinsexpro@sinsexpro.org.br | www.sinsexpro.org.br

A - Sinsey

Filiado à

CUT

e

FENASERA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
1º DE MAIO DE 2017 A 30 DE ABRIL DE 2018

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**, com sede em São Paulo - SP, na Rua Florêncio de Abreu, 157 – 1º andar - conj. 105 - CEP 01029-901, inscrito no Cadastro Sindical sob nº 24440.003039/90 e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 60.047.206/0001-07, representante da categoria dos servidores das autarquias de fiscalização do exercício profissional e entidades coligadas, com base territorial no Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Secretário Geral Coordenador, **CARLOS TADEU VILANOVA**, doravante denominado **SINSEXPRO** e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – 6ª REGIÃO**, com sede na Rua Arruda Alvim, 89, Jardim América, São Paulo - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 37.115.433/0001-00, neste ato representado por sua Presidente **ARISTEU BERTELLI DA SILVA**, doravante denominado **CRP**, tem entre si avençado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que terá vigência no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, na forma da legislação em vigor e nos termos dos itens a seguir enumerados.

CLÁUSULA 01 – DATA BASE

Manutenção de 1º de maio como data base da categoria.

CLÁUSULA 02 – REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL

O CRP reajustará os salários vigentes em 1º de maio de 2016, mediante aplicação da variação nominal do INPC/IBGE de 3,99% (três inteiros e noventa e noventa e centésimos por cento), apurado no período de maio/2016 a abril/2017.

Nos salários assim reajustados, é acrescido 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) a título de aumento real, perfazendo o percentual total de 5,55% (cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2016.

O percentual total acima demonstrado será aplicado retroativamente a 1º de maio de 2017.

CLÁUSULA 03 – COMPENSAÇÕES

São compensáveis todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção por mérito, aumento real e equiparação salarial.

